

PLENA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF Nº 09.439.168/0001-72 - NIRE nº 33.3.0030853-9 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2025. (Ata lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76) 1-DATA, HORA E LOCAL: Em 06 de janeiro de 2026, às 11:00 (onze) horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, 249-parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511. 2-CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, em conformidade com o Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 3-MESA: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana. Secretária: Sr. Danyelle Cruz Lopes. 4-ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE SEM QUALQUER RES-SALVA OU EMENDA: 4.1. Alterar a redação da alínea "f", do § 1º, do artigo 14, do estatuto da sociedade, com a supressão da parte que dispõe "que atinjam individualmente até, inclusive, o valor referente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade", passando o § 1º, do artigo 14, do estatuto a vigor com a seguinte redação: "§ 1º - Compete à Diretoria: a) representar a Sociedade cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Acionistas; b) preparar o orçamento anual e plurianual da Sociedade, se existir; c) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis de cada exercício e a proposta de destinação do lucro líquido; d) deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral; e) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; f) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; g) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios; h) submeter para deliberação a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício à Assembléia Geral de Acionistas, bem como a antecipação do pagamento de dividendos; e i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelos Acionista, através de Assembléia Geral." 4.2. Modificar a redação do § 2º, do artigo 16, do estatuto da sociedade, com a exclusão da parte que fixa "bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias ", passando o § 2º, do artigo 16, do estatuto a vigor com a seguinte redação: "§ 2º-Os atos que representem alienação de bens ou participação societária da Sociedade em outras empresas quando autorizados pelos Acionistas em Assembléia Geral, serão praticados: (a) conjuntamente por quaisquer dois Diretores, desde que um destes seja o Diretor Geral ou (b) conjuntamente pelo Diretor Geral e um mandatário nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico." 4.3. Mudar a redação do § 1º, do artigo 19, do estatuto da sociedade, com a inclusão ao seu final, do texto "ou mensal", passando o § 1º, do artigo 19, do estatuto a vigor com a seguinte redação: "§ 1º-Mediante convocação pela Diretoria, ou a qualquer tempo, a Assembléia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros apurados, lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal." 4.4. Por fim, foi determinada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual constitui o Anexo I, desta ata de Assembleia Geral Extraordinária. Não havendo outros assuntos a serem discutidos, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos. Ficam arquivados na sede da Companhia e à disposição de qualquer Acionista todos os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária referidos nesta ata. Aprovada a lavratura da ata das deliberações tomadas em Assembleia sob a forma de sumário, como facultado no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. 5-ENCER- RAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspenda a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes, São Gonçalo (RJ), 06 de janeiro de 2026. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. Marcelo Chagas Viana - Presidente; Danyelle Cruz Lopes - Secretária; Acionistas: Marcelo Chagas Viana; Miriã Barbosa da Silva. ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELEC- IMENTOS, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º: A PLENA PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2º: A Sociedade tem sua sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249-parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511, podendo abrir e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 3º: A Sociedade tem por objeto a participação direta e indireta em outras sociedades e fundos, quaisquer que sejam a forma e objeto social, mediante aquisição de suas ações, quotas e/ou títulos representativos do capital destes. Parágrafo Único-A Sociedade pode associar-se ou consorciar-se com outras empresas, no Brasil ou no exterior, sem a necessidade de ingresso no capital social. Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º: O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), dividido em 738.000 (setecentos e trinta e oito mil) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal. Parágrafo Único-Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º: As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo 7º: Havendo chamada à subscrição de novas ações, o acionista que se comprometer, em não fazendo o pagamento das prestações correspondentes às ações previstas no boletim ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 6% (seis por cento) ao ano, correção da inflação com base na variação da TR - Taxa de Referência, apurada pelo Banco Central do Brasil-BACEN ocorrida no período, sobre o total do débito assim apurado. § 1º-O documento de chamada à subscrição de capital definirá a forma e critérios para a integralização das ações subscritas. § 2º-Se no prazo de 90 (noventa) dias contados da data determinada para subscrição o subscritor não integralizar o seu capital, perderá o direito de livre-la-za, transferindo-se este direito, automaticamente, aos demais acionistas, na proporção da participação no capital da Sociedade, que, desejando, poderão exercer o direito, integralizando o valor correspondente. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 8º: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir. § 1º-As Assembleias Gerais serão instaladas com a maioria absoluta dos acionistas e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes. § 2º-Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Se o mandatário for administrador da Companhia, não poderá votar, como acionista ou procurador, em deliberação que trate dos documentos referidos no Art. 134 e § 1º da Lei 6.404/76, e nem em deliberações em que seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. § 3º-A Assembléia Geral será convocada: a) pela Diretoria Geral ou seu substituto; b) pelo Conselho Fiscal, se estiver regularmente instalado e em funcionamento, nos termos do Artigo 163, inciso V, da Lei 6.404/76; ou c) por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, na hipótese elencada no Artigo 123, Parágrafo Único, Alínea "d", da Lei 6.404/76. § 4º-A Assembléia Geral será presidida por qualquer dos Acionistas, e secretariada por um dos presentes, convidado pelo Presidente da Assembléia. § 5º-A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. § 6º-As atas de Assembléia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, como autoriza o § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, contendo a indicação do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. Artigo 9º: Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. Eleger e destituir os membros da Diretoria; II. Fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o disposto no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, podendo também deliberar sobre a dispensa de remuneração; III. Fixar a remuneração do Conselho Consultivo e Fiscal, quando instalados; IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; V. Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade; VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; VIII. Deliberar sobre a abertura do capital social, o registro da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários-CVM e perante Bolsas de Valores e/ou mercado de balcão organiza- do, e o registro de emissão pública de títulos e valores mobiliários; IX. Aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; X. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; XI. Aprovar a aquisição de participações societárias em outras sociedades e fundos, quaisquer que sejam a forma e objeto social, mediante aquisição de suas ações, quotas e/ou títulos representativos do capital destes; e XII. Aprovar a alienação de participações societárias detidas pela Sociedade em empresas controladas e coligadas. Artigo 10º: Compete também à Assembléia Geral Ordinária a apreciação das matérias previstas no Artigo 132, da Lei nº 6.404/76, de suas subsidiárias integrais e controladas e alterações de Estatuto ou Contrato Social destas empresas, bem como os assuntos a ela apresentados como relevantes. CAPÍTULO IV - DA DIRETO- RIA: Artigo 11º: A administração da Sociedade é composta por uma Diretoria. § 1º-A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º-Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral. Artigo 12º: A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto da Diretora Geral. § 1º-As reuniões da Diretoria serão convocadas pela Diretora Geral ou pelos Diretores sem Designação Específica em conjunto, mediante comunicação pessoal	escrita, por fax, correio eletrônico corporativo, habitualmente utilizado pelos Diretores, telegrama ou carta registrada, com antecedência mínima de dois dias úteis, indicando dia, hora, local e a matéria que será objeto de deliberação. § 2º-Só é dispensada a convocação prévia para a reunião da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Direto- ria que manifestarem seu voto por meio de delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto expresso por fax, por correio eletrônico, telegrama ou carta registrada. § 3º-As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas via vídeo-conferência, caso haja a concordância de todos os membros do órgão. § 4º-Os membros da Diretoria não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com os da Sociedade. § 5º-Os Diretores farão jus a 14 (quatorze) remunerações individuais ordinárias. Artigo 13º: A Diretoria será composta pelo número mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Geral e até 4 (quatro) Diretores, eleitos com ou sem designação específica, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Arti- go 14º: A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários à gestão operacional e ao funciona- mento regular da Sociedade sempre de acordo com os propósitos, diretrizes e priori- dades estabelecidas pelos Acionistas, ressalvadas as hipóteses, previstas neste Esta- tuto Social, de operações que requeiram prévia autorização dos Acionistas, mediante a realização de Assembléia Geral. § 1º - Compete à Diretoria: a) representar a Socie- dade cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Acionistas; b) preparar o orçamento anual e plurianual da Sociedade, se existir; c) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis de cada exercício e a proposta de destinação do lucro lí- quido; d) deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral; e) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; f) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qual- quer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respec- tivos termos e contratos; g) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios; h) submeter para deliberação a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício à Assembléia Geral de Acionistas, bem como a an- tecipação do pagamento de dividendos; e i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelos Acionista, através de Assembléia Geral. § 2º-Compete ao Diretor Geral exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos Acionistas e especial- mente: a) fixar as atribuições complementares a serem exercidas pelos diretores sem designação específica; b) coordenar e orientar as atividades dos diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) dirigir e controlar todos os negócios da Socieda- de. § 3º-Os demais Diretores terão as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas pelos Acionistas ou pelo Diretor Geral. § 4º -O Diretor Geral avocará o exame de matérias específicas de atribuição de quaisquer dos diretores e sobre elas deliberar. Artigo 15º: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada. § 1º-Compete ao Diretor Geral presidir as reuniões da Diretoria. § 2º-Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em seus impedimentos e ausências temporárias ou ocasionais, sendo a substituição formalizada mediante correspondência depositada na sede da Socieda- de firmada pelos Diretores substituído e substituto, informando, se possível, o prazo que perdurará a substituição. Artigo 16º: A representação ativa ou passiva da Socie- dade, em juízo ou fora dele, será realizada pelo Diretor Geral, individualmente, ou por, no mínimo, dois Diretores em conjunto, ou por mandatário sempre em conjunto com um Diretor. § 1º-Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissó- rias, letras de câmbio e outros títulos, a abertura, a movimentação ou extinção de con- tas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Socie- dade, ser assinados: (a) individualmente pelo Diretor Geral; (b) por 2 (dois) Diretores; ou (c) por um Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário. § 2º-Os atos que represen- tem alienação de bens ou participação societária da Sociedade em outras empresas quando autorizados pelos Acionistas em Assembléia Geral, serão praticados: (a) conjuntamente por quaisquer dois Diretores, desde que um destes seja o Diretor Geral ou (b) conjuntamente pelo Diretor Geral e um mandatário nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico. § 3º-As procurações outorgadas pela Socieda- de deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o §2º deste artigo; conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o subestabelecimento dos poderes outorgados. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrati- vos ("cláusula <i>ad judicium</i>" ou "cláusula <i>ad judicium et extra</i>"). § 4º-A representação da Sociedade perante suas controladas e subsidiárias integrais realizar-se-á por docu- mento assinado por seu Diretor Presidente juntamente com outro Diretor. § 5º-É veda- do aos Diretores e aos mandatários, sob pena de nulidade, obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade ressalvados os casos de fiança de aluguel, bem como garantias em empréstimos e financiamentos tomados por suas subsidiárias integrais ou em- presas nas quais a sociedade possuam participação acionária, atos estes que só serão válidos caso firmados por uma das formas previstas no caput deste artigo ou na forma do § 1º. CAPÍTULO V-DO CONSELHO FISCAL: Artigo 17º: O Conselho Fiscal funcio- nará de modo não permanente e será composto por 03 (três) membros e igual nú- mero de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, e instalar-se-á a pedido de acionis- tas que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, e nos demais casos previstos em lei. § 1º-O mandato dos Conselheiros Fiscais terminará na primei- ra Assembléia Geral Ordinária posterior à sua instalação, sendo garantido aos mem- bros o direito à reeleição, devendo as atas serem registradas no livro próprio. § 2º-A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, na média, for atribuída a cada Diretor. § 3º-Os mem- bros do Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral. CAPÍTULO VI-DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Artigo 18º: O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19º: Ao fim de cada exercício social serão elabo- rados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações contá- beis previstas em lei. § 1º-Mediante convocação pela Diretoria, ou a qualquer tempo, a Assembléia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediá- rios a conta de lucros apurados, lucros acumulados ou de reservas de lucros existen- tes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal. § 2º-A Sociedade, por proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, poderá pagar juros sobre o capital próprio, podendo o valor pago ou creditado ser imputado à conta de di- videndo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. § 3º-Os dividendos intermediários distribuídos nos termos do § 1º deste artigo, deverão ser computados para fins e apuração do valor a ser distribuído a título de dividendos obrigatórios. Artigo 20º: Do resultado do exercí- cio serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º-Sobre o lucro remanescente apurado na forma do Caput deste Artigo, será calculada a participação estatutária dos administra- dores e dos empregados, caso haja contrato celebrado nos termos da Lei nº 10.101/00, até o limite máximo legal, quando assim deliberado pela Assembléia Geral. § 2º-Do lucro líquido apurado, após as provisões, amortizações e depreciações deter- minadas ou permitidas por lei, bem como do previsto no § 1º deste artigo, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conse- lho Fiscal, se estiver em funcionamento. Artigo 21º: A Assembléia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de divi- dendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido. CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 22º: A Sociedade poderá ser dissolvida, sendo liquidada e extinta: a) por deliberação de Assembléia Geral; b) por falência; c) pela sua incorporação ou fusão; d) em decorrência de decisão judicial; ou e) nos de- mais casos previstos em lei. Parágrafo Único-A dissolução baseada na hipótese pre- vista nas alíneas "a" e "c" deste Artigo dependerá de aprovação de acionistas que re- presentem no mínimo 1/2 (metade) do capital social da Sociedade. CAPÍTULO IX-DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE ACIONISTA: Artigo 23º: Nos casos de faleci- mento ou interdição de qualquer acionista, as ações a ele pertencentes serão im- mediatamente transferidas aos seus descendentes diretos ou sucessores, na forma da legislação em vigor. Estes, à sua opção, poderão renunciar ao direito de continuar participando da Sociedade, devendo ofertar suas ações para aquisição pelos demais acionistas e/ou pela Sociedade. CAPÍTULO X - DAS MODIFICAÇÕES DO ESTA- TUTO: Artigo 24º: As modificações, inserções ou exclusões de disposições deste Estatuto Social somente serão procedidas com a aprovação de acionistas que repre- sentem mais da 1/2 (metade) do capital social, se a legislação não exigir quórum maior. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 25º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com a legislação vigente, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. CAPÍTULO XII - DO FORO: Artigo 26º: O foro competente para dirimir as questões resultantes deste Estatuto Social será o da Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro. Jucerja nº 7587950 em 11/02/2026.
--	---

